

DECRETO Nº 11.730 DE 08 DE JUNHO DE 2004

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento - COMUSA.

O Prefeito de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no art. 5º, inciso X do Decreto nº 11.289, de 24 de março de 2003,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento, de acordo com o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2004

Fernando Damata Pimentel

Prefeito de Belo Horizonte

Paulo de Moura Ramos

Secretário Municipal de Governo

Alúísio Eustáquio de Freitas Marques

Secretário Municipal da Coordenação de Planejamento, Orçamento e Informação

Júlio Ribeiro Pires

Secretário Municipal da Coordenação de Finanças

Murilo de Campos Valadares

Secretário Municipal da Coordenação de Política Urbana e Ambiental

Marco Antônio de Rezende Teixeira

Procurador Geral do Município

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 11.730
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - COMUSA

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regimento Interno disciplina o funcionamento e a organização do Conselho Municipal de Saneamento - COMUSA, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de caráter estratégico.

Art. 2º - O COMUSA, de acordo com o disposto nas Leis nº 8.260, de 3 de dezembro de 2001 e nº 8.293, de 31 de dezembro de 2001, regulamentado pelos Decretos nº 11.289, de 24 de março de 2003 e nº 11.358, de 12 de junho de 2003, tem as seguintes atribuições:

- I - regular, fiscalizar, controlar e avaliar a execução da Política Municipal de Saneamento;
- II - estabelecer diretrizes, fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento-FMS, incluindo aprovação da prestação de contas;
- III- aprovar o Plano Municipal de Saneamento e fiscalizar sua implementação;
- IV - apreciar e opinar sobre a composição de tarifas ou taxas incidentes sobre os serviços de saneamento, seus reajustes e revisões;
- V - fiscalizar a atuação dos órgãos municipais responsáveis pela gestão dos serviços, inclusive atuando como instância de recurso à população e deliberando sobre conflitos com os concessionários ou prestadores de serviços;
- VI - apreciar propostas de projetos de lei e programas de saneamento, inclusive aqueles referentes a convênios de cooperação ou contratos de concessão e de permissão dos serviços de saneamento;
- VII - articular-se com os demais conselhos municipais cujas funções tenham interfaces com as ações de saneamento, notadamente os da área de saúde, meio ambiente e habitação;
- VIII - aprovar e publicar o relatório "*Situação de Salubridade Ambiental do Município de Belo Horizonte*";
- IX - decidir sobre os casos omissos da legislação, concernentes à Política Municipal de Saneamento, nos limites de suas atribuições e competências;
- X - propor o seu regimento que deverá ser aprovado por Decreto;
- XI - convocar, em caráter extraordinário a Conferência Municipal de Saneamento;
- XII - assegurar a prioridade da realização da coleta seletiva aos catadores de papel, carroceiros ou a outra cooperativa de trabalho que atue nesta área no Município.

Parágrafo único - No texto deste Regimento, a expressão "*Conselho Municipal de Saneamento*" e a sigla "COMUSA" se equívalem para efeitos de referência e comunicação.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMUSA é composto por 16 (dezesesseis) membros efetivos, com seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

- I - 8 (oito) representantes do Executivo Municipal, de livre designação do Prefeito;

- II - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia - CREA/MG;
- III - 1 (um) representante da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG;
- IV - 1 (um) representante do Conselho da Cidade;
- V - 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Construção Pesada de Minas Gerais - SICEPOT;
- VI - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Purificação de Água e Esgoto do Estado de Minas Gerais - SINDAGUA;
- VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte;
- VIII - 1 (um) representante das Organizações Não-Governamentais - ONG's com atuação na área de saneamento e meio-ambiente;
- IX - 1 (um) representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG.

Art. 4º - O mandato dos membros do COMUSA será de 2 (dois) anos podendo haver reeleição ou, no caso de representantes do Executivo, recondução.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saneamento exercerão seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

Art. 6º - O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMUSA deve ser prestado diretamente pelo Grupo Gerencial de Saneamento - GGSAN, da Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP, que constitui a Secretaria Executiva do COMUSA.

Art. 7º - São públicas as reuniões do COMUSA, respeitadas a capacidade do local onde for realizada a reunião e a ordem de inscrição do público interessado, facultado aos municípios solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta de reunião subsequente.

Parágrafo único - Por decisão do Presidente, será concedido a todos os presentes o direito à palavra, ressalvando-se o disposto no inciso XI do art. 17 deste Regimento.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saneamento tem por estrutura básica:

- I - Plenário;
- II - Presidência.

§ 1º - O Plenário é o órgão superior de decisão do COMUSA, composto pelos membros mencionados no art. 3º deste Regimento.

§ 2º - O Presidente do COMUSA será designado por ato do Prefeito.

§ 3º - Ao Presidente do COMUSA, ou ao seu suplente, caberá a direção das reuniões, e na ausência de ambos, o Plenário decidirá quem presidirá a Sessão.

CAPITULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO COMUSA

Seção I

Das Sessões Plenárias

Art. 9º - Ao Plenário compete:

- I - analisar, examinar e aprovar, quando for o caso, as matérias em discussão no Plenário;
- II - propor, analisar e aprovar modificações no Regimento Interno do Conselho;
- III - aprovar pauta das reuniões;
- IV - votar as matérias em pauta;
- V - ratificar a designação de relator pelo Presidente;
- VI - propor assuntos a serem discutidos no Plenário;
- VII - decidir quem presidirá a sessão na ausência simultânea do Presidente e do Suplente;
- VIII - decidir sobre dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- IX - constituir Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno, e indicar seus membros;
- X - solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Conselho.

Art. 10 - O Plenário do COMUSA se reunirá ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º - Haverá uma reunião ordinária por mês, em data, local, duração e hora fixados com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias pelo Presidente.

§ 2º - O Plenário do COMUSA se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria simples de seus membros ou por solicitação de qualquer Grupo de Trabalho.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 4º - O horário de início e término da reunião poderá ser prorrogado, conforme deliberação dos membros presentes.

§ 5º - Decorrido o prazo para início da reunião, definido no parágrafo anterior, e não havendo *quorum*, a Sessão Plenária será automaticamente cancelada.

Art. 11 - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria simples dos membros com direito a voto.

Art. 12 - As reuniões terão sua pauta previamente preparada e terão necessariamente o seguinte procedimento:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III - discussão e votação dos assuntos em pauta;
- IV - solicitação de informação e esclarecimento;
- V - indicações, sugestões, recomendações e requerimentos;
- VI - anúncio de assuntos que serão previamente incluídos na pauta da reunião seguinte;
- VII - encerramento.

§ 1º - Qualquer membro efetivo do COMUSA, que não se julgue suficientemente

esclarecido, poderá, antes de encerrada a discussão, pedir vista da matéria em debate, a qual será incluída na pauta para a reunião seguinte, e dela só poderá ser retirada por novo pedido de vista, se aprovado pelo voto da maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 2º - Os assuntos em pauta não apreciados, ou com pedido de vista, entrarão automaticamente na pauta da reunião subsequente.

Art. 13 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

§ 1º - O relator terá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o seu parecer.

§ 2º - Para os assuntos em regime de urgência, o presidente poderá designar relator, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar seu parecer.

Art. 14 - As deliberações do Plenário serão aprovadas por dois terços, quando se tratar de Deliberação Normativa, e nos demais casos por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único - Cada representante tem direito a apenas um voto, dado pelo membro efetivo ou na, sua ausência, pelo seu respectivo suplente.

Art. 15 - As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 16 - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente serão publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 1º - O COMUSA se manifestará por meio de Parecer sempre que houver assuntos submetidos à sua consideração, ou quando por força de lei for obrigatória sua manifestação.

§ 2º - As decisões do COMUSA podem ser:

I - Deliberação Normativa: quando objetivar padronizar procedimentos aplicáveis a situações similares;

II - Resolução: nos demais casos.

Seção II

Da Presidência

Art. 17 - Ao Presidente do COMUSA compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, ordinárias e extraordinárias;
- II - propor a pauta das reuniões;
- III - designar relator para as matérias em análise;
- IV - nomear membros para os Grupos de Trabalho;
- V - nomear coordenador para cada Grupo de Trabalho;
- VI - manter a ordem dos trabalhos nas reuniões e nos debates;
- VII - assinar as atas aprovadas nas reuniões e correspondências oficiais;
- VIII - submeter as matérias em pauta à discussão e votação;
- IX - encaminhar requerimentos sujeitos a seu despacho;
- X - submeter ao Plenário dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- XI - dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar e cassar a palavra, ou delimitar a duração das intervenções.

Parágrafo único - Quando da nomeação de Relatoria, o titular da entidade terá preferência sobre o suplente.

Seção III

Dos Direitos, Deveres e Penalidades dos Membros do COMUSA

Art. 18 - Compete aos membros do COMUSA:

- I - comparecer às reuniões;
- II - debater a matéria em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV - pedir vista de matérias;
- V - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- V - votar;
- VI - participar dos Grupos de Trabalho;
- VII - propor temas e assuntos à discussão e votação do Plenário;
- VIII - justificar ausência, caso os membros, efetivo e suplente, se encontrem impossibilitados de comparecer às reuniões.

Art. 19 - Perderá direito à participação no COMUSA a entidade que, sem motivo justificado, deixar de ser representada em 3 (três) reuniões consecutivas, ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

Art. 20 - No caso de substituição de membro do COMUSA, durante o mandato, por iniciativa própria ou de seu órgão de representação no Conselho, o membro substituto cumprirá o período restante do mandato do substituído.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Plenário.

Sábado, 14 de Junho de 2008
Ano XIV - Edição N.: 3112
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 13.179 DE 13 DE JUNHO DE 2008

Altera os Decretos nº 11.289/03 e 11.730/04.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições, considerando o disposto no art. 25 da Lei nº 8.260, de 03 de dezembro de 2001,
DECRETA:

Art. 1º - O inciso III do § 2º do art. 4º do Decreto nº 11.289, de 24 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

§ 2º -

III - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental; " (NR)

Art. 2º - O inciso IV do art. 3º do Anexo Único do Decreto nº 11.730, de 08 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

IV - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental; " (NR)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de junho de 2008

Fernando Damata Pimentel
Prefeito de Belo Horizonte